



**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº. 48 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.**

Publicado em 16/01/2018  
Retirado em 14/01/18  
Guilherme de Oliveira Sobrinho  
Mat. 2706  
Agente Administrativo

*“Nomeia Gestor de Parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 60, inciso II, e o artigo 106, inciso II, *b* da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, ainda, o artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando, por fim, o Decreto nº. 51, de 26 de dezembro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e estabelece regras específicas,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Designar o Sr. **ALEXANDRE ALDEN FONTANA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, como Gestor das Parcerias firmadas entre o Município e Organizações da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único.** Os efeitos desta Portaria se estenderão aos termos aditivos das parcerias mencionadas neste artigo, caso estes sejam firmados.

**Artigo 2º.** São obrigações do Gestor de Parceria:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:



**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d. Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e. A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f. A análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V – Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 51, de 26 de dezembro de 2017.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2018.

  
**Roberto de Jesus**  
Prefeito Municipal